



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

**REGIMENTO DA TV UFSC**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** O presente Regimento complementa o Estatuto da UFSC e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns à TV UFSC.

*Parágrafo único.* As disposições deste Regimento Geral serão implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes no Estatuto da UFSC.

**Art. 2º** A TV UFSC, órgão da Universidade Federal de Santa Catarina vinculado à Diretoria-Geral de Comunicação, com sede e foro na cidade de Florianópolis e com atuação prevista para todo o território de Santa Catarina, é uma televisão pública, educativa, de natureza universitária, geradora e emissora de radiodifusão de som e imagem, que opera o canal universitário da UFSC regido pela Lei 8.977/1995 (Lei do Cabo) e também o canal aberto de televisão digital terrestre, na qualidade de integrante da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV, ajustado pelo contrato mutuamente firmado com a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, nos termos do art. 8 da lei 11.652/2008.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** A TV UFSC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, com observação dos seguintes princípios:

I – produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

II – complementaridade com os sistemas públicos de radiodifusão;

III – promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

IV – promoção da cultura nacional e estímulo à produção regional e à produção independente;

V – não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de orientação sexual;

VI – observância de preceitos éticos e legais no exercício das atividades profissionais de radiodifusão;

VII – autonomia para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão, em consonância com o seu Conselho de Programação, criado por resolução própria aprovada pelo Conselho Universitário.

**Art. 4º** São objetivos da TV UFSC:

I – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância social com ênfase à realidade regional;

II – desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania, sempre com a

preocupação do exercício pleno da reflexão;

III – respaldar, conforme suas peculiaridades, os princípios dispostos nos arts. 221 e 223 da Constituição Federal e, em especial, os de estímulo à produção independente, que tenham como objetivo a promoção da cultura regional e o respeito aos valores éticos e sociais;

IV – assegurar a livre expressão de ideias;

V – observar, na produção e veiculação de conteúdos, a pluralidade de versões em matéria controversa, ouvindo as partes envolvidas em polêmicas sobre fatos da atualidade e de interesse público;

VI – estimular os cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, a partir da compreensão da linguagem e dos recursos empregados, bem como para o desenvolvimento de formas e condições de defesa da cidadania e da dignidade humana em relação à atuação dos meios e sistemas de comunicação;

VII – atuar para que a programação, como condição para afirmação de suas finalidades públicas e de um padrão de qualidade, permita experiências e inovações, no que se refere ao seu conteúdo e aos formatos adotados;

VIII – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação da sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IX – cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

X – apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

XI – buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

XII – promover parcerias e fomentar produção audiovisual independente, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;

XIII – buscar apoio das instituições de ensino do Estado para a realização de estudos destinados a sistematizar a avaliação dos problemas e avanços da televisão, recolhendo ideias e contribuições para o desenvolvimento de programações de interesse público;

XIV – apoiar e estabelecer formas de cooperação com os canais de utilidade pública (comunitários, universitários, educativo-culturais e legislativos) dos serviços de TV a cabo, assim como com as demais emissoras de radiodifusão que privilegiem o interesse público na sua programação e em sua forma de atuar;

XV – valorizar e estimular a divulgação da produção científica, artística, cultural e tecnológica da UFSC e demais universidades públicas.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso XI do *caput*, entende-se por conteúdo regional aquele produzido no Estado de Santa Catarina, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes nesse estado há pelo menos dois anos.

§ 2º Por conteúdo independente entende-se aquele cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 3º A TV UFSC não poderá ser utilizada para:

I – fins político-partidários, salvo programas de exibição obrigatória regidos por legislação própria;

II – difusão de ideias ou fatos que incentivem a violência e os preconceitos étnicos, de classe, de religião, filosóficos, de gênero ou de orientação sexual.

**Art. 5º** Para a realização de suas finalidades, compete à TV UFSC:

I – produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

II – promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

III – contribuir no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e notícias da Administração Central da UFSC;

IV – distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

V – exercer outras atividades concernentes aos seus objetivos e de acordo com suas competências, atribuídas pela Administração Central da UFSC ou pelo Conselho Universitário;

VI – garantir, no mínimo, 15% (quinze por cento) de conteúdo da própria TV UFSC e/ou de conteúdo independente regional em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre seis e vinte e quatro horas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da Administração Central da UFSC estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º Para o cumprimento do percentual relativo da TV UFSC, consideram-se programas aqueles produzidos pela própria TV da Universidade Federal de Santa Catarina.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º** Os recursos da TV UFSC serão constituídos da receita proveniente:

I – de dotação orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina;

II – da exploração dos serviços de radiodifusão pública, conforme legislação apropriada;

III – de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, conforme legislação específica;

IV – de publicidade institucional de entidades de direito público, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços;

V – da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 5º;

VI – de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, bem como redes públicas de comunicação;

VII – da captação de recursos, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública e a legislação pertinente.

§ 1º As contribuições, subvenções, auxílios e doações poderão ser noticiados, preservando-se nesse ato seu caráter estritamente informativo.

§ 2º Fica assegurada a referência institucional às organizações públicas que promoverem programas e produtos de caráter educativo e/ou cultural.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 7º** Constituem patrimônio da TV UFSC:

I – bens móveis e imóveis, veículos, equipamentos e outros materiais pertencentes à Universidade Federal de Santa Catarina e localizados na TV UFSC;

II – bens móveis, imóveis e direitos transferidos à TV UFSC em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV – bens e direitos que resultarem de suas rendas, subvenções ou outros recursos;
- V – bens e direitos que adquirir no exercício de suas atividades.

*Parágrafo único.* Os bens e direitos da TV UFSC serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

## CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º** A administração da TV será exercida por servidor docente ou técnico-administrativo efetivo da UFSC.

*Parágrafo único.* A Direção da TV UFSC será nomeada pelo reitor após consulta à Diretoria-Geral de Comunicação.

**Art. 9º** A organização funcional da TV UFSC contará com os serviços de:

I – secretaria administrativa, responsável por rotinas administrativas, contratos, aquisições e agenda institucional;

II – programação de TV, responsável pela montagem das grades de exibição, captação e análise de conteúdo audiovisual externo e interno, além das vinhetas e chamadas da programação;

III – produção de conteúdo audiovisual, responsável por programas especiais, documentários, formação e conservação do acervo;

IV – produção de jornalismo, responsável pela redação, condensação e roteirização de notícias;

V – operação técnica em infraestrutura de TV, responsável pela manutenção e operação de mesa mestre, equipamentos de codificação, transcodificação e transmissão de sinal de TV;

VI – operação técnica em produção de áudio e vídeo, responsável pela operação de câmera, direção e edição de imagens, gravação de programas em estúdio, operação e manutenção dos equipamentos de áudio e vídeo.

**Art. 10.** A TV UFSC contará com o apoio consultivo do seu Conselho de Programação na definição das diretrizes de produção, programação e distribuição de conteúdo.

*Parágrafo único.* O Conselho de Programação da TV UFSC será regulamentado por resolução específica do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante solicitação da Direção da TV UFSC e apreciação do Conselho Universitário.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente.